



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017/2022:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, o respectivo Conselho hoje é regido pela Lei Municipal nº 49/2006. Contudo, a legislação atualmente não atende as competências mínimas para o seu funcionamento, especialmente quanto à composição, fazendo-se necessária a reestruturação proposta a fim de adequá-la ao conjunto das normas vigentes no ordenamento jurídico atual.

Assim, é necessária a atualização da legislação, o que estamos propondo através deste projeto de lei.

Ante as considerações e informações apontadas, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade da reestruturação proposta, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAÇAGI, de maio de 2022.


JOSILDA MACENA BENICIO LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aracagi
RECEBIDO
18/07/2022




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

Aprovado

18-07-22


Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Reestrutura a Lei Municipal nº 49/2006
que cria Conselho Municipal de
Educação (CME) do Município de
Araçagi/PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado, o Conselho Municipal de Educação de Araçagi/PB, órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área de Educação do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino nos termos em que dispuser esta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria de Educação, será constituído por 09 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, que serão nomeados dentre os indicados ao Prefeito Municipal com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

I – 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

II – 1 (um) indicado pelo Poder Executivo.

III - 1 (um) indicado pelos Professores da Educação Básica.

IV - 1 (um) indicado pelos Gestores das Escolas Públicas Municipal.

V - 1 (um) indicado pelos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipal.





**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA**

VI - 1 (um) indicado pela Coordenação Pedagógica.

VII - 1(um) indicado pelos Conselhos das Escolas Municipal.

VIII - 1 (um) indicado pelos Pais de Alunos da Educação Básica Publica.

IX - 1 (um) indicado pelo Conselho Tutelar.

§ 1º – Os membros constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

Art. 3º - O Conselho será presidido por Presidente e Vice-Presidente, esta função será exercida por integrantes do Conselho, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, que será escolhido pela maioria dos conselheiros, em eleição com votação secreta ou por aclamação.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, não sendo permitida recondução para um mandato consecutivo.

§ 1º- Será oficiado às entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 30 (trinta) dias, o pedido de indicação de titular e de suplente, quando do vencimento do mandato.

Art. 5º - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro Suplente assume o mandato, e no seu impedimento será nomeado novo membro que completará o mandato do Conselheiro destituído, podendo este, nesse caso, ser reconduzido ao cargo para novo mandato.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão desempenhar suas atividades profissionais no Município.

Art. 7º - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Parágrafo Único - Será concedida alimentação e proporcionado transporte para as funções inerentes ao cargo, quando necessário.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

Art.9º - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - O (a) Secretário (a) de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhado das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art.10 - Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria de Educação.

Art.11 - Caberá à Secretaria de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 12 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em Reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo submetido à Comissão.

§ 5º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III - Aprovar os regimentos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas onde não existir o Conselho Escolar.
- IV – Analisar o processo e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V – Autorizar ativação e extinção de estabelecimento de ensino;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA**

VI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado por escrito;

VIII – Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

IX – Participar da reelaboração e acompanhar a execução e monitoramento do Plano Municipal de Educação;

X – Elaborar e reformular seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XI – Participar do Conselho do FUNDEB;

XII - promover diligência, por meio das Comissões Permanentes ou Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

XIII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas

Art. 14 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 49/2006.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAÇAGI/PB, em de maio de 2022.


JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
PREFEITA MUNICIPAL